

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tp6kdvoi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Indicação nº 27/2024 Protocolo nº 353/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi <b>Coautor(es):</b> Dep. Nininho</p>		

**Indica a necessidade de que o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe, para este Parlamento Estadual, Mensagem de Projeto de Lei que trate sobre a Regulamentação de Termos de Cooperação entre Municípios e a Polícia Judiciária Civil.**

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente INDICAÇÃO, para que seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário de Estado de Segurança Pública e à excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil, sobre a necessidade de que o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe, para este Parlamento Estadual, Mensagem de Projeto de Lei que trate sobre a Regulamentação de Termos de Cooperação entre Municípios e a Polícia Judiciária Civil.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa requerida por Escrivães e Investigadores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo requerer ao Governo do Estado de Mato Grosso que encaminhe, para este Parlamento Estadual, Mensagem de Projeto de Lei que trate sobre a Regulamentação de Termos de Cooperação entre Municípios e a Polícia Judiciária Civil, considerando o Decreto do Estado de Mato Grosso Nº



1.338, de 04 de abril de 2022, que trata da contraprestação de chamadas a qualquer hora aos Policiais Cíveis.

Como é de conhecimento, alguns municípios do estado têm buscado firmar convênios, através da Secretaria de Estado de Segurança, com a Polícia Judiciária Civil, visando à colaboração de policiais civis em período de folga para atividades de combate e controle de atividades ilegais ou irregulares, depredação do patrimônio público econômico-administrativo, social, cultural, ambiental desfavoráveis ao desenvolvimento municipal, com a finalidade de aprimorar o poder de polícia e a segurança pública municipal.

Contudo, existe uma dúvida quanto à legalidade desses convênios em relação ao instituto da "Chamada a Qualquer Hora", conforme regulamentado no mencionado decreto. Diante desse cenário, sugiro respeitosamente que o Governo do Estado de Mato Grosso encaminhe à Assembleia Legislativa um projeto de lei que regulamente os termos de cooperação entre os municípios e a Polícia Judiciária Civil, considerando o melhor interesse do Estado e de sua população.

A proposta de regulamentação poderia incluir diretrizes claras sobre a participação de policiais civis em atividades municipais durante o período de folga, levando em consideração a necessidade de manter o efetivo em regime de disponibilidade para chamadas a qualquer hora, conforme estabelecido no Decreto Nº 1.338/2022.

Isso garantiria que o desenvolvimento municipal não comprometa a capacidade de resposta imediata da Polícia Judiciária Civil em situações emergenciais. Ressalto a importância de criar uma legislação que concilie os interesses dos municípios em fortalecer a segurança pública local com a necessidade de manter a eficiência operacional da Polícia Judiciária Civil, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar da população mato-grossense.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação, contando com a aprovação dos meus nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Fevereiro de 2024

**Max Russi**  
Deputado Estadual

**Ninho**  
Deputado Estadual